



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI Nº 103, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

### **ALTERA OS ART. 216, 223 E O ANEXO XVI, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.415/2021 - CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Acrescenta os incisos V e VI e altera o parágrafo único do Art. 216 da Lei Municipal nº 3.415/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 216 - (...)**

*V - o imóvel de propriedade ou posse de pessoas declaradas e reconhecidamente pobres pelo Poder Público, desde que, conjuntamente:*

*a) a área total do imóvel não seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup>;*

*b) a área construída não seja superior a 40 (quarenta) m<sup>2</sup>;*

*c) seja o único imóvel de sua propriedade ou posse, inclusive do cônjuge ou companheiro, se for o caso;*

*d) seja o imóvel onde comprovadamente resida;*

*e) que o requerente declare ter como única fonte de renda os comprovantes apresentados e que no imóvel não exista outra economia ou outra pessoa economicamente ativa;*

*f) que exista laudo do Serviço Social Municipal sobre a situação familiar;*

*g) que dependa de programas assistenciais para sustento da família.*

**VI - O imóvel onde resida portador de necessidades especiais (PNE) ou doença grave, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacional, com as seguintes condições:**

*a) que o requerente possua apenas um imóvel neste Município;*

*b) que o terreno tenha área inferior a 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e a área da edificação seja inferior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);*

*c) que ele lhe sirva de residência;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

*d) que comprove mediante estudo social periódico a persistência da necessidade especial ou doença e a residência no imóvel.*

**Parágrafo único** – *À exceção do previsto no inciso IV deste artigo, as demais situações de isenção dependerão de requerimento dos interessados e da observância dos seguintes pressupostos:*

*(...)*

*g) comprovação pelo requerente, da condição pessoal e/ou familiar de renda, moradia ou de saúde, previstos nas alíneas dos incisos V e VI.*

**Art. 2º** Renumerar o parágrafo único e inclui o § 2º ao Art. 223 da Lei Municipal nº 3.415/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 223** – (...).

**§ 1º** - *O contribuinte poderá optar:*

*(...).*

**§ 2º** - *Optando, o contribuinte, pelo pagamento forma do inciso II, caso a parcela anual a ser paga ultrapasse a 3% (três por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, o parcelamento será feito em até tantas parcelas mensais e consecutivas de tal modo que o montante anual do parcelamento respeite a este limite, mantida a observância ao valor mínimo mensal de 0,5 VRM (zero virgula cinco vezes o Valor de Referência Municipal).*

**Art. 3º** Altera o Anexo XVI – Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Licenciamento Ambiental, da Lei Municipal nº 3.415/2021, suprimindo a tabela de valores inerente a “Licenciamento de Irrigação”, reduzindo o valor do subitem “*Corte seletivo de até duas árvores*”, dentro de “*MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA*”, de 1,00 VRM para 0,75 VRM, e reduzindo o valor do subitem “*Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal*”, dentro de “*MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE*”, de 0,70 VRM para 0,25 VRM, .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VERNEI PEDRO DELCUL,**  
**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**

***MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,***  
***Procuradora Jurídica***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 103/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **ALTERA OS ART. 216, ART. 223 E O ANEXO XVI, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.415/2021 - CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As presentes alterações tem três finalidades, a primeira é acrescentar hipóteses de isenção de contribuição de melhoria para imóveis de contribuintes em situação e vulnerabilidade social, uma vez que com a revogação da lei municipal que previa a isenção da contribuição de melhoria para a população mais vulnerável, se faz mister reinserir no ordenamento jurídico tal benesse, uma vez que a tributação não pode ter o objetivo de inviabilizar a vida das pessoas cuja situação pessoal impede de arcarem com suas obrigações fiscais.

O segundo ponto que se pretende adequar na redação do Código Tributário Municipal é inserir a previsão contida no art. 12, do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, norma nacional sobre a cobrança de contribuição de melhoria, a qual prevê que a parcela anual a ser paga pelo contribuinte não pode superar 3% do valor do imóvel, situação que demonstra a preocupação do legislador em evitar que a cobrança de tributa extrapole as forças do contribuinte e acabe tendo contornos confiscatórios.

Por fim, a terceira finalidade das alterações propostas é adequar o Anexo XVI – Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Licenciamento Ambiental, com a supressão da .

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em **REGIME DE RITO ORDINÁRIO.**

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocadamente justificam a proposta de Lei Complementar que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

São Pedro do Sul, 27 de maio de 2022.

**VERNEI PEDRO DELCUL,**  
**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**